

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 133

de 6 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social complementar para entidade assistencial, conforme específica e dá outras providências.

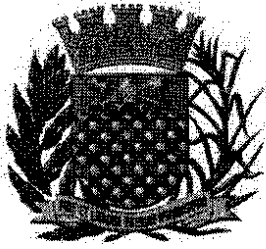
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, ao repasse de subvenção social complementar para cobrir despesas de custeio da seguinte entidade privada de caráter assistencial, sem finalidades lucrativas, no valor respectivamente indicado, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Federal, a saber:

Nº Ordem	Entidade (OSC)	Origem	Valor Anual Complementar de Até
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Judas, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de promoção e articulação de ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência desde a concepção até a velhice, com prestação de serviços de apoio às famílias e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 96.511.456/0001-95, declarada de utilidade pública conforme Lei nº 2.185/98, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 03, com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/PS 5038/1998, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 0527/2013, Certificada como Entidade beneficente de assistência social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 123/2018, item 18, credenciada junto ao CNEAS.	FEDERAL	R\$ 6.100,00

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá complementar a subvenção social autorizada pela Lei nº 4.651, de 12 de dezembro de 2024, e o efetivo repasse dependerá da



# Prefeitura do Município de São Pedro

assinatura de instrumento aditivo ao termo de colaboração ou fomento firmado entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A presente lei autorizativa de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não cria obrigações para o Poder Público e não gera qualquer direito subjetivo material em favor da entidade, ficando a transferência do valor condicionada à efetiva existência do recurso respectivo.

Art. 3º Ficam mantidos hígidos, inalterados e reiterados os integrais termos da Lei nº 4.651, de 2024, em especial o disposto no § 2º do Art. 7º da referida norma legal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação, por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção complementar à Entidades APAE deste Município, no valor especificado, com recursos oriundos do Governo Federal, conforme Resolução nº 8, de 9 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Documento anexo.

A propositura visa complementar o valor da subvenção que é repassado pelo aludido Ente Federativo à Entidade de forma a suprir suas reais e essenciais necessidades, de acordo com a adequação do plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e condicionado à assinatura de instrumento aditivo ao termo de colaboração ou fomento firmado entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

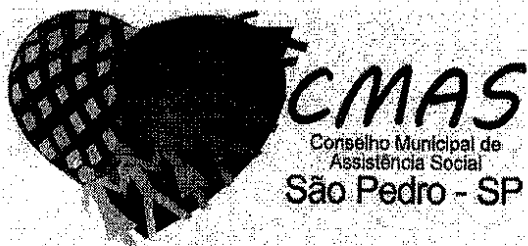
Por fim, repisa-se, a efetiva transferência dos recursos financeiros ficará condicionada à verificação pelos órgãos técnicos e comissões municipais competentes acerca do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos na Lei das parcerias (Lei nº 13.019/2014).

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
São Pedro - SP**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2025, de 09/10/2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2361/2002, de 10 de outubro de 2002.

**CONSIDERANDO**, a deliberação da plenária realizada em 09/10/2025.

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** APROVAR O AUMENTO DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL PARA A APAE – “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS” NO VALOR DE R\$25.540,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS QUARENTA REAIS).

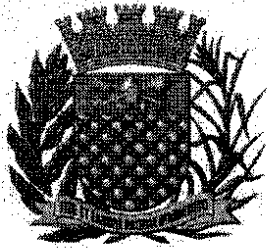
**ARTIGO 2º-** ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 09 de Outubro de 2025.

  
ADRIANA ALCURI AMADO JARDIM

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 255

São Pedro, 10 de outubro de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 133 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social complementar para entidade assistencial, conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à matéria, isto é, a adequação jurídica e contábil do orçamento com o escopo de viabilizar o repasse da subvenção social, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVEIRO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São P

Projeto de Lei Nº 133/2025

Data: 10/10/2025 Hora: 17:05

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social complementar para entidade assistencial conforme específica e dá outras

Numero de Protocolo  
01223/2025